



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei n° 1559/2023

Processo Número: **34334/2023** | Data do Protocolo: 07/11/2023 20:58:12

Autoria: **Governador**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Institui no âmbito da Secretaria da Educação o Programa de Intercâmbio “Prontos pro Mundo”, destinado aos alunos da rede pública estadual de ensino, e dá providências correlatas.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310033003500300039003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO GOVERNADOR  
Mensagem do Governador

São Paulo, na data da assinatura digital.

A-nº 160/2023

**Senhor Presidente**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que institui, no âmbito da Secretaria da Educação, o Programa de Intercâmbio “Prontos pro Mundo”, destinado aos alunos da rede pública estadual de ensino.

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria da Educação e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos a mim encaminhada pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 07/11/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9943218** e o código CRC **20D9E0EB**.

---



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Educação  
Gabinete do Secretário Executivo**

**Exposição de Motivos GS/SEDUC nº 7/2023**

**Processo:** 015.00081147/2023-19

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, o anteprojeto de Lei que tem por escopo autorizar a criação do Programa de Intercâmbio Prontos pro para os alunos da rede pública estadual de ensino.

Com a reforma do ensino médio e profissional, Lei 13.415 (lei da reforma do ensino médio) e a aprovação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, em consonância com o Ministério da Educação, a rede escolar estadual ampliou consideravelmente a oferta de vagas no ensino médio e vem sendo estruturada para também oferecer acesso à educação voltada ao emprego e renda.

O mercado de trabalho apresenta demanda por indivíduos que demonstrem habilidades em língua estrangeira, tornando-a obrigatória com a reforma do ensino médio e da BNCC. Os profissionais que dominam um segundo idioma são dotados de uma qualificação técnica extra que pode resultar em ganhos salariais e novas oportunidades empregatícias.

Atualmente, o conhecimento de um idioma além do nativo representa, para os profissionais, uma forma eficaz de conferir destaque ao currículo de um indivíduo, auxiliando sua capacidade de comunicação, abrindo-lhe portas num mercado de trabalho cada vez mais globalizado e competitivo.

A implementação de ações de qualificação em outro idioma visa atender não só às especificidades dos empreendimentos produtivos em expansão no estado brasileiro, como também contribuir para o seu crescimento sustentável e melhorar a sua competitividade, no cenário internacional.

O atual crescimento econômico dos estados tem produzido um aumento de postos de trabalho para os cidadãos, gerando oportunidades de emprego e renda para todos, principalmente para os mais qualificados e para aqueles que sabem se comunicar em uma segundo ou terceiro idiomas.

Este cenário alvissareiro demanda o estabelecimento de políticas públicas direcionadas ao aprendizado de língua estrangeira, atendendo assim as expectativas da sociedade e do mercado de trabalho, considerando ainda que, em diversas áreas do atual mercado de trabalho, conhecer outro idioma pode ser tão importante quanto ser alfabetizado ou operar um computador.

O programa proposto permitirá ao jovem estudante ampliar os seus horizontes e as possibilidades de empregabilidade, diferenciando seu currículo.

Ao enviar seus estudantes para outros países, o governo do Estado de São Paulo, através de suas instituições de ensino, fortalecerá sua política educacional criando oportunidades de novos acordos e parcerias que venham a beneficiar os estudantes brasileiros do ensino médio.

O Programa Prontos pro Mundo representa um compromisso sólido do Estado de São Paulo em proporcionar uma educação pública de qualidade e equidade. Através da oferta de capacitação em

idiomas e intercâmbio educacional internacional, o programa visa fornecer aos alunos uma formação integral, preparando-os para os desafios do século XXI. Com uma implementação gradual e contínua, apoio aos educadores, acompanhamento pós-programa, prestação de contas e aperfeiçoamento contínuo, esperamos obter resultados significativos e duradouros, fortalecendo a educação pública e promovendo a inclusão social.

O Programa "Prontos Pro Mundo" visa criar oportunidades para que cada aluno da rede pública tenha acesso a uma educação de excelência, capacitando-os para um futuro promissor e contribuindo para o desenvolvimento do Estado de São Paulo como um todo.

Este programa tem como objetivo principal é alavancar o desempenho acadêmico e a frequência escolar dos alunos do Ensino Médio buscando desenvolver nos alunos do ensino médio da rede estadual de educação competências e habilidades que:

- a) permitam uma aplicação prática do conhecimento adquirido, aumentando a chance de empregabilidade dos jovens;
- b) possibilitem o acesso a informações, a outras culturas e a grupos sociais diversificados;
- c) permitam aperfeiçoar os idiomas inglês, espanhol e outros, possibilitando a comunicação nesses idiomas, observada a área de atuação pretendida;
- d) proporcionem amadurecimento, independência, formação crítica e autoconfiança.

O programa será executado em 2 etapas, que serão:

1ª fase - Curso de idioma para alunos com altos desempenho acadêmico e frequência escolar. Expectativa de atingir até 70.000 estudantes.

2ª fase - Bolsa para intercâmbio educacional internacional para melhores alunos da Etapa 1. Expectativa de atingir mil alunos no Ano 1 e os melhores alunos/escola no Ano 2 (3.300).

Deste modo, as competências que se deseja ser desenvolvidas e/ou aprimoradas nos alunos por meio das ações de intercâmbio coordenadas pelas Secretarias de Educação têm, além dos aspectos técnicos estabelecidos, a preocupação com a formação do ser humano emancipado, que se reconhece como "cidadão do mundo" (mas com "raízes" brasileiras), preparado para o exercício de uma cidadania ativa e solidária e para a elaboração de projetos sociais alternativos que tenham como base ética o Bem-Comum e a construção de um mundo mais justo, pacífico, fraterno, livre e feliz.

As mudanças no mundo do trabalho exigem novas competências dos trabalhadores enquanto sujeitos, assim como maior qualidade dos produtos e dos serviços prestados. A proposta do intercâmbio objetiva o desenvolvimento de uma estratégia para que os alunos possam ter acesso e convívio com outras realidades culturais e linguísticas, ampliando as competências e habilidades nesta área, principalmente a desenvoltura no uso das línguas inglesa e espanhola. Com o intercâmbio os estudantes terão a oportunidade de praticar intensivamente a língua, ajudando-os a enfrentar futuros desafios do cotidiano de um mercado de trabalho globalizado e com mudanças constantes e cada vez mais rápidas.

Desta forma, a Secretaria da Educação quer implementar uma Política Pública de qualidade e equidade, visando a oferta de capacitação em idiomas e intercâmbio educacional internacional. Como consequência, espera-se a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Para fins de estimativa de impacto orçamentário, foram realizados estudos conforme Planilha Orçamentária do Programa Prontos Pro Mundo (7823342) encartado nos autos, e, diante disso, informamos que há despesa prevista no orçamento de 2023 para a execução do Programa no montante de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para configuração inicial da etapa 1 do Programa.

Não obstante, estima-se despesa para os próximos anos nos montantes de R\$125.372.000 (cento e vinte cinco milhões e trezentos e setenta e dois mil reais) em 2024. As despesas para os anos subsequentes seriam empenhadas conforme disponibilidade orçamentária. Os valores estimados seriam R\$125.872.000,00 (cento e vinte cinco milhões, oitocentos e setenta e dois mil reais) em 2025, R\$125.872.000,00 (cento e vinte cinco milhões, oitocentos e setenta e dois mil reais) em 2026 e R\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões) em 2027. O custo/aluno corresponde R\$1.548,60 (um mil, quinhentos e quarenta oito reais e sessenta centavos) na média total do programa. Essa estimativa considera o curso de idiomas online e as despesas com todo o programa de intercâmbio internacional.

Saliento, por oportuno, que o anteprojeto de Lei proposto é, também, mais uma do conjunto de medidas que o Governo de Vossa Excelência vem implementando para a valorização da educação básica. Como consequência, a Secretaria da Educação desenvolverá, de forma inovadora e motivadora, o atendimento real das demandas de nossa sociedade para a melhoria do ensino paulista, bem como inclui cidadãos brasileiros com menor poder aquisitivo de maneira sistemática e efetiva, dando-lhes condições de ampliar as oportunidades no mercado de trabalho e exercício da cidadania num mundo globalizado.

Ante o exposto, considerando o alcance e a relevância da medida e estando os autos instruídos em conformidade com o Decreto nº 51.704, de 26 de março de 2007, solicito a Vossa Excelência a aprovação do projeto anexo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

**Renato Feder**

Secretário da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Renato Feder, Secretário**, em 21/09/2023, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7833617** e o código CRC **EE61D1A4**.

---



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI

Lei nº , de de de 2023

*Institui no âmbito da Secretaria da Educação o Programa de Intercâmbio “Prontos pro Mundo”, destinado aos alunos da rede pública estadual de ensino, e dá providências correlatas.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa de Intercâmbio “Prontos pro Mundo”, pelo qual o Estado, por meio da Secretaria da Educação, ofertará de forma gratuita e supervisionada, a alunos regularmente matriculados na rede pública estadual de ensino, intercâmbio educacional internacional.

**Artigo 2º** - O Programa de Intercâmbio “Prontos pro Mundo” tem como objetivos fortalecer o conhecimento e o domínio prático de uma língua estrangeira dos alunos da rede pública estadual de ensino, e motivá-los a aumentar o desempenho acadêmico e a frequência escolar.

**Artigo 3º** - O Programa de Intercâmbio “Prontos pro Mundo” conta com duas fases:

**I** - fase 1: capacitação intensiva em idiomas, ministrado em ambiente “online”;

**II** - fase 2: intercâmbio educacional internacional para imersão acadêmica com duração de até 1(um) semestre letivo.

**Parágrafo único** - A participação dos alunos da rede pública estadual de ensino no Programa está condicionada à sua aprovação, em cada fase, em processo seletivo de caráter eliminatório e classificatório, limitada ao número de vagas disponibilizadas.

**Artigo 4º** - Para se inscrever no processo seletivo da fase 1 do Programa, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

**I** - ter, no mínimo, 14 (quatorze) anos de idade;

**II** - estar matriculado em uma escola da rede pública estadual desde o 6º ano do Ensino Fundamental II;

**III** - não ter sido selecionado anteriormente para participar do Programa;

**IV** - ser autorizado por seus pais ou representante legal a participar do Programa ;

**V** - ter registrado no ano letivo anterior ao processo seletivo:

**a)** alto desempenho acadêmico na prova final oficial;

**b)** alta frequência escolar.

**Artigo 5º** - São condições para o aluno se inscrever no processo seletivo para participar da fase 2 do Programa:

**I** - ter sido aprovado na fase 1 do Programa;

**II** - estar cursando o ensino médio em uma escola da rede pública estadual de ensino;

**III** - manter alto desempenho acadêmico no ano anterior ao embarque ao exterior;

**IV** - ter registrado, ao longo do ano letivo anterior ao embarque ao exterior, alta frequência escolar nas aulas regulares;

**V** - ter obtido alto desempenho acadêmico na capacitação ofertada na Fase 1 do Programa;

**VI** - ter alta frequência na capacitação ofertada na Fase 1 do Programa;

**VII** - não completar 18 (dezoito) anos de idade até o término do intercâmbio educacional internacional e seu retorno ao Brasil.

**Artigo 6º** - Poderão participar da fase 2 do Programa os alunos que, aprovados dentro do limite de vagas em processo seletivo, obtenham as autorizações legais necessárias para a viagem ao exterior e atendam às exigências do país de destino.

**Artigo 7º** - O número de vagas do programa de intercâmbio “Prontos pro Mundo” será fixado a cada ano, de acordo com disponibilidade orçamentária,



por ato do Secretário da Educação, precedido de manifestação da Secretaria da Fazenda e Planejamento acerca de sua adequação.

§ 1º - Serão destinadas aos alunos das escolas indígenas e quilombolas da rede pública estadual de ensino 0,3% (três décimos por cento) das vagas estabelecidas no edital, respeitado o mínimo de 1(uma) vaga para cada categoria de escola.

§ 2º - Caso o número de vagas mencionadas no § 1º deste artigo supere o número de candidatos aptos a participar do Programa, as vagas remanescentes serão disponibilizadas para ampla concorrência, na forma definida em edital.

**Artigo 8º** - Os alunos selecionados para a Fase 2 do Programa farão jus a uma bolsa-intercâmbio destinada a custear sua manutenção mensal durante sua permanência no exterior, com as seguintes características:

**I** - terá seu valor fixado por decreto, limitado a 100 (cem) UFESPs;

**II** - terá o pagamento da primeira mensalidade realizado até 3 (três) dias úteis antes do embarque para o destino;

**III** - será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês a que fizer referência.

**Artigo 9º** - Será concedido auxílio-instalação aos alunos selecionados para a fase 2 do Programa, correspondente a até 2 (duas) vezes o valor estipulado para a bolsa-intercâmbio, que poderá ser utilizado para:

**I** - despesas com obtenção de passaporte, visto para o país de destino e autorizações de viagem;

**II** - despesas com vacinas e outras exigências do país de destino;

**III** - despesas com vestuário e material de viagem;

**IV** - outras despesas autorizadas em decreto.

**Artigo 10** - São causas de exclusão do candidato selecionado para participar do Programa:

**I** - a desistência do próprio aluno ou de seus pais ou responsável legal apresentada formalmente à Diretoria de Ensino competente;

**II** - o descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos nesta lei;

**III** - o descumprimento dos regramentos do Programa estabelecidos em edital de seleção e no Termo de Compromisso;

**IV** - a não obtenção dos documentos necessários à viagem ao país de destino.

**§ 1º** - No caso de exclusão do aluno na fase 1 do Programa, seu acesso ao ambiente de capacitação será cancelado;

**§ 2º** - No caso de exclusão do aluno na fase 2 do Programa, será interrompido o pagamento da bolsa-intercâmbio, podendo ser custeado o retorno do estudante ao Brasil.

**§ 3º** - As vagas que se tornarem disponíveis em virtude de exclusão do candidato só poderão ser redistribuídas e concedidas aos alunos classificados em cadastro de reserva se houver tempo hábil para obtenção dos documentos e vistos necessários para o embarque, respeitando-se a data do início do programa.

**Artigo 11** - O Programa “Prontos pro Mundo” poderá contemplar a participação de professores da rede pública estadual de ensino.

**Artigo 12** - Para participação na fase 1 do Programa, o professor deverá preencher os seguintes requisitos:

**I** - ser professor titular de cargo de provimento efetivo da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;

**II** - ser estável no cargo;

**III** - ter habilitação na língua estrangeira objeto do Programa;

**IV** - ter atribuídas a si aulas de ensino de língua estrangeira;

**V** - não estar em gozo de qualquer licença ou afastamento superiores a 60 (sessenta) dias;

**VI** - ter assinado o termo de inscrição.

**Artigo 13** - São condições para o professor se inscrever no processo seletivo para participar da fase 2 do Programa:

**I** - preencher os mesmos requisitos exigidos para a fase 1 do Programa;

**II** - ter assinado o termo de inscrição;

**III** - estar inscrito na plataforma de ensino da fase 1 do Programa;

**IV** - ter cumprido a meta de participação e rendimento no curso oferecido na fase 1 do Programa, nos termos definidos em ato do Secretário da Educação;

**V** - comprovar nível de proficiência no idioma objeto do Programa, nos termos definidos em ato do Secretário da Educação;

**VI** - não ter sido condenado administrativamente à pena disciplinar nos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição.

**Artigo 14** - Para participar da fase 2 do Programa o professor deverá:

**I** - ter sido aprovado dentro do limite de vagas em processo seletivo;

**II** - obter as autorizações necessárias para a viagem ao exterior;

**III** - atender às exigências do país de destino;

**IV** - manter-se como professor titular de cargo efetivo da Secretaria da Educação até seu retorno ao Brasil com estágio probatório concluído;

**V** - manter sua atribuição de sala de aula até o momento do embarque ao exterior;

**VI** - não estar em gozo de qualquer licença no momento de embarque;

**VII** - não ter sido condenado administrativamente à pena disciplinar nos 5 (cinco) anos anteriores à data do embarque;

**VIII** - assinar termo de compromisso, conforme definido em ato do Secretário da Educação.

**Artigo 15** - Os professores selecionados para a Fase 2 do Programa, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo, farão jus a uma bolsa-intercâmbio destinada a custear os preparativos para instalação no país de destino e sua manutenção mensal durante sua permanência no exterior, com as seguintes características:

**I** - terá seu valor fixado por decreto, limitado a 60 (sessenta) UFESPs;

**II** - terá o pagamento da primeira mensalidade realizado até 3 (três) dias úteis antes do embarque para o destino;

**III** - será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês a que fizer referência.

**Artigo 16** - São causas de exclusão do professor selecionado para participar do Programa:

**I** - desistência do próprio professor apresentada formalmente à Diretoria de Ensino competente;

**II** - descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos nesta lei;

**III** - descumprimento dos regramentos do Programa estabelecidos em edital de seleção e no termo de compromisso;

**IV** - não obtenção dos documentos necessários à viagem ao país de destino.

§ 1º - No caso de exclusão do professor na fase 1 do programa seu acesso ao ambiente de capacitação será cancelado.

§ 2º - No caso de exclusão do professor na fase 2 do programa, será interrompido o pagamento da bolsa-intercâmbio, podendo ser custeado o seu retorno ao Brasil.

§ 3º - As vagas que se tornarem disponíveis em virtude de exclusão do professor poderão ser redistribuídas e concedidas aos professores classificados em cadastro de reserva se houver tempo hábil para obtenção da documentação necessária ao embarque, respeitando-se a data do início do programa.

§ 4º - O descumprimento dos compromissos previstos no termo de compromisso firmado acarretará ao professor a obrigação de restituir as quantias despendidas na fase 2 do Programa.

**Artigo 17** - No prazo de 30 (trinta) dias após o término da fase 2 do Programa, o professor deverá apresentar à Secretaria da Educação comprovante de frequência no curso e notas de eventuais avaliações a que tenha sido submetido no exterior.

**Artigo 18** - Caberá à Secretaria da Educação:

**I** - estabelecer:

**a)** os idiomas estrangeiros objetos do Programa a cada ano, podendo ser distintos para alunos e professores;

**b)** o quantitativo de vagas disponibilizadas para cada fase do Programa;

c) as fases do intercâmbio;

d) os índices que serão considerados para a configuração da alta frequência e do alto desempenho acadêmico nas aulas regulares e na fase de capacitação;

e) os critérios de desempate dos candidatos;

**II** - disciplinar o processo seletivo para a participação dos candidatos nas duas fases do Programa, observados os princípios da isonomia e impessoalidade;

**III** - conceder bolsas para os participantes durante o intercâmbio internacional;

**IV** - divulgar no Diário Oficial do Estado de São Paulo a abertura e o resultado de todas as fases dos processos seletivos do Programa;

**V** - realizar os procedimentos de equivalência e revalidação de estudos realizados no exterior, conforme legislação vigente;

**VI** - executar todas as fases do Programa;

**VII** - providenciar o pedido de afastamento a que se refere o artigo 69 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, em relação aos professores selecionados para o Programa.

§ 1º - Para a execução do Programa, a Secretaria da Educação poderá firmar convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

§ 2º - A operacionalização do programa poderá ser atribuída à Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, segundo diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação.

**Artigo 18** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas nas leis orçamentárias anuais, condicionada à efetiva disponibilidade financeira.

**Artigo 19** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Bandeirantes, de de 2023.**

**Tarcísio de Freitas**





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9943635** e o código CRC **BD0BFDC1**.

---

# Estimativa Orçamentária do Programa Prontos Pro Mundo

	Custo Unitário Estimado	2023	2024	2025	2026	2027	TOTAL
<b>Alunos 9o Ano na Prova Final Oficial da SEDUC</b>		<b>342000</b>	<b>360000</b>	<b>380000</b>	<b>400000</b>		
Aprovados para <b>IDIOMA ONLINE</b>	R\$ 800		70000	70000	70000	70000	<b>280000</b>
			<i>23% com nota acima do aproveitamento, sendo 4% nos níveis mais altos</i>				
Aprovados na <b>INTERCÂMBIO</b>	R\$ 69.872		1000	1000	1000		
<b>Embarques</b>				<b>1000</b>	<b>1000</b>	<b>1000</b>	<b>3000</b>
Custo Curso Online		R\$ 500.000	R\$ 55.500.000	R\$ 56.000.000	R\$ 56.000.000	R\$ 56.000.000	R\$ 224.000.000
Custo Bolsa no Exterior		R\$ -	R\$ 69.872.000	R\$ 69.872.000	R\$ 69.872.000	0	R\$ 209.616.000
<b>Investimento total</b>		<b>R\$ 500.000</b>	<b>R\$ 125.372.000</b>	<b>R\$ 125.872.000</b>	<b>R\$ 125.872.000</b>	<b>R\$ 56.000.000</b>	<b>R\$ 433.616.000</b>
<b>Alunos Beneficiados</b>			<b>70000</b>	<b>70000</b>	<b>70000</b>	<b>70000</b>	<b>280000</b>
Alunos no Exterior				1000	1000	1000	3000
<b>Investimento/aluno</b>			<b>R\$ 1.791,0</b>	<b>R\$ 1.798,2</b>	<b>R\$ 1.798,2</b>	<b>R\$ 800,0</b>	<b>R\$ 1.548,6</b>

# DETALHAMENTO – TOMADA DE PREÇO

## FASE 1 - PROGRAMA DA ESCOLA PARA O MUNDO - CURSO IDIOMA ONLINE PARA ALUNOS DO 1o ANO DO ENSINO MÉDIO

	2023	2024	2025	2026	
<b>Base de alunos SEDUC 9o ano</b>	342000	360000	380000	400000	
<b>Índice de desempenho</b>	> 7,0	Previsão % aprovação fase 1		<b>20%</b>	
<b>Previsão # alunos aprovados</b>	<b>70000</b>	<b>70000</b>	<b>70000</b>	<b>70000</b>	
Custo unitário - BRL	R\$ 800,00				
<b>Ano de implantação</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Previsão orçamento	R\$ 500.000,00	R\$ 55.500.000,00	R\$ 56.000.000,00	R\$ 56.000.000,00	R\$ 56.000.000,00
<i>Custo/aluno</i>		R\$ 800,00 *	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00

\* Este valor de R\$1.800,00 por aluno soma os R\$500.000,00 empenhados em 2023 para o setup da plataforma de ensino.



**FASE 2 - PROGRAMA DA ESCOLA PARA O MUNDO - INTERCÂMBIO EDUCACIONAL INTERNACIONAL**

Itens	Moeda	Cx	BRL	Custo total Fase 2 Alunos/ano	2023	2024	2025	2026
					0	1000	3300	3300
Passaporte	257,25	1	R\$ 257,3		R\$ -	R\$ 257.250,0	R\$ 848.925,0	R\$ 848.925,00
Visto	350	5	R\$ 1.750,0		R\$ -	R\$ 1.750.000,0	R\$ 5.775.000,0	R\$ 5.775.000,00
Seguro Viagem	1100	5	R\$ 5.500,0		R\$ -	R\$ 5.500.000,0	R\$ 18.150.000,0	R\$ 18.150.000,00
Vacinas	260	1	R\$ 260,0		R\$ -	R\$ 260.000,0	R\$ 858.000,0	R\$ 858.000,00
Kit embarque	300	1	R\$ 300,0		R\$ -	R\$ 300.000,0	R\$ 990.000,0	R\$ 990.000,00
Bolsa pré-embarque	550	1	R\$ 550,0			R\$ 550.000,0	R\$ 1.815.000,0	R\$ 1.815.000,00
Bolsa estadia exterior 5m	2000	5	R\$ 10.000,0		R\$ -	R\$ 10.000.000,0	R\$ 33.000.000,0	R\$ 33.000.000,00
Traslado chegada/saída	180	5	R\$ 900,0		R\$ -	R\$ 900.000,0	R\$ 2.970.000,0	R\$ 2.970.000,00
Passagem Aérea Internacional	1300	5	R\$ 6.500,0		R\$ -	R\$ 6.500.000,0	R\$ 21.450.000,0	R\$ 21.450.000,00
Escola no exterior	4300	5	R\$ 21.500,0		R\$ -	R\$ 21.500.000,0	R\$ 70.950.000,0	R\$ 70.950.000,00
Hospedagem meia pensão	4300	5	R\$ 21.500,0		R\$ -	R\$ 21.500.000,0	R\$ 70.950.000,0	R\$ 70.950.000,00
Material didático	80	5	R\$ 400,0		R\$ -	R\$ 400.000,0	R\$ 1.320.000,0	R\$ 1.320.000,00
Uniforme	91	5	R\$ 455,0		R\$ -	R\$ 455.000,0	R\$ 1.501.500,0	R\$ 1.501.500,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 69.872,3</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 69.872.250,0</b>	<b>R\$ 230.578.425,0</b>	<b>R\$ 230.578.425,00</b>
	<i>Dólares Americanos</i> \$ 13.974,45				\$ -	\$ 13.974.450,00	\$ 44.551.863,89	\$ 44.551.863,89

	Custo Unitário	2023	2024	2025	2026	2027	ORÇAMENTO
		# ESTIMADO DE ALUNOS POR ANO POR FAIXA DE BOLSA					
Ano de Estudo		<b>9o ano</b>	<b>1o ano</b>	<b>2o ano</b>			
Prova Paulista		342000					
Classificados para <b>Curso Online</b>	R\$ 1.800		68400				R\$ 123.120.000
Classificado para <b>Bolsa no Exterior</b>	R\$ 72.900		1000				R\$ 72.900.000
Ano de Embarque				<b>1000</b>			
Ano de Estudo			<b>9o ano</b>	<b>1o ano</b>	<b>2o ano</b>		
Prova Paulista			350000				
Classificados para Curso Online	R\$ 1.800			70000			R\$ 126.000.000
Classificado para Bolsa no Exterior	R\$ 72.900			3300			R\$ 240.570.000
Embarque					<b>3300</b>		
Ano de Estudo				<b>9o ano</b>	<b>1o ano</b>	<b>2o ano</b>	
Prova Paulista				360000			
Classificados para Curso Online	R\$ 1.800				72000		R\$ 129.600.000
Classificado para Bolsa no Exterior	R\$ 76.950				6600		R\$ 507.870.000
Embarque						<b>6600</b>	
			<b>R\$ 196.020.000</b>	<b>R\$ 366.570.000</b>	<b>R\$ 637.470.000</b>		<b>R\$ 1.200.060.000</b>

Itens	Moeda	Cx	BRL
Passaporte	257,25	1	R\$ 257,3
Visto	400	5,4	R\$ 2.160,0
Camiseta para Embarque	45	1	R\$ 45,0
Casaco de frio	77	5,4	R\$ 415,8
Mochila	200	1	R\$ 200,0
Identificador de bagagem	25	1	R\$ 25,0
Bolsa pré-embarque	500	1	R\$ 500,0
Passagem Rodoviária Nacional	180	1	R\$ 180,0
Passagem Aérea Internacional	1300	5,4	R\$ 7.020,0
Escola no exterior	4500	5,4	R\$ 24.300,0
Hospedagem meia pensão	4500	5,4	R\$ 24.300,0
Mesada	2500	5,4	R\$ 13.500,0
<b>Total</b>			<b>R\$ 72.903,1</b>
	<i>Dólares Americanos</i>		<i>\$ 13.500,56</i>